PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/2026

Considerando que a saúde se consubstancia em direito social de natureza fundamental, conforme preceituam os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado formular e executar políticas que visem à mitigação de riscos à saúde e assegurem o acesso universal e isonômico às ações de promoção e proteção;

Considerando que há um relatório técnico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) reconhecendo a importância sanitária da vacina pneumocócica conjugada 15-valente (VPC15), destacando sua capacidade ampliada de proteção contra 15 sorotipos do pneumococo, inclusive sorotipos adicionais de demasiada circulação epidemiológica;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) e a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), vêm ressaltando a relevância clínica da ampliação da cobertura vacinal pneumocócica na infância, especialmente diante da prevalência de sorotipos não abrangidos por vacinas de menor espectro imunológico;

Considerando que a doença pneumocócica, causada pela bactéria *Streptococcus pneumoniae*, representa relevante causa de morbidade e mortalidade infantil, podendo manifestar-se por meio de quadros graves e fatais, como pneumonia bacteriana, meningite, sepse, além de infecções recorrentes como otite média aguda e sinusites, impactando diretamente a saúde e o desenvolvimento de crianças na primeira infância;

Considerando que o imunizante empregado na rede pública de imunização apresenta abrangência sorotípica mais restrita, circunstância que demanda a constante atualização das estratégias de imunização e da necessidade de ampliação da proteção dada à população pediátrica;

Considerando que a prevenção vacinal constitui medida sanitária comprovadamente mais eficaz, segura e economicamente racional do que o tratamento de complicações infecciosas graves, reduzindo internações hospitalares, necessidade de antibioticoterapia, sequelas clínicas permanentes e mortalidade infantil evitável;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a análise da viabilidade de ampliação da proteção pneumocócica infantil, com especial avaliação da incorporação da vacina pneumocócica conjugada 15-valente (VPC15) nas estratégias de imunização destinadas a crianças menores de 05 (cinco) anos no Município de Salvador.

Salvador, 06 de maio de 2026.

ISABELA SOUSA